



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.857, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Disciplina a conduta dos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal em face das eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de suas secretarias, departamentos e autarquias têm o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral disciplina a conduta dos agentes públicos no decorrer do período eleitoral, estabelecendo penalidades para eventual favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução do TSE que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos; e

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância do princípio da livre manifestação do pensamento e do debate político;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo municipal e impõem observância obrigatória as vedações nele contidas em face das eleições de 2020.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. Os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Barra Bonita que foram cedidos para exercerem suas funções junto aos Poderes Judiciário e Executivo Estadual, deverão durante o período eleitoral, observar as normas ou diretrizes emanadas dos seus respectivos superiores hierárquicos.

Art. 2º É seu objetivo preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e coibir o abuso do poder político ou de autoridade, a fim de salvaguardar a lisura e a normalidade do pleito eleitoral, evitando o uso indevido da máquina pública.

Art. 3º Este Decreto fundamenta-se nas seguintes Leis e Resoluções:

I - Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral);

II - Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências;

III - Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997- Estabelece normas para as eleições;

IV - Lei nº 12.034, 30 de setembro de 2009 - Altera as Leis ns. 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

V - Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina,

VI – Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DO CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO

Art. 4º Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração pública direta, indireta ou fundacional do Município.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL

Art. 5º Até a realização das eleições, aos agentes públicos municipais, é vedado:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos Cofres Públicos Municipais a benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas da Administração Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

7

7



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou em veículos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha e pessoal;

IX - distribuir material impresso de propaganda eleitoral, portar camisetas, bonés, ou similares com propaganda eleitoral ou de partidos políticos no exercício da função pública, dentro ou fora do local de trabalho;

X - utilizar equipamentos de informática da municipalidade para produção, divulgação e impressão de propaganda eleitoral, inclusive através de redes sociais; e

XI - utilizar intranet, Internet ou e-mail institucional para o envio de mensagens de conteúdo eleitoral ou que caracterize promoção ou depreciação pessoal.

Parágrafo único. A proibição contida no inciso V deste Artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratos de terceirização, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 6º Fica proibida, no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, do SAAE e conselhos/comissões municipais.

§ 1º Em caso de grave e urgente necessidade, o interessado deverá encaminhar o material publicitário à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para obtenção de autorização do Juízo Eleitoral.

§ 2º Fica determinada as Secretarias Municipais e demais repartições públicas, SAAE e os conselhos/comissões municipais, a desativação de redes sociais relacionadas às respectivas áreas de atuações.

§ 3º Os sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal, das Secretarias, Departamentos, SAAE e conselhos/comissões municipais deverão



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ter as postagens relativas a Administração excluídas, informando o cumprimento da Lei Eleitoral nº 9.504/1997.

§ 4º As placas de obras públicas deverão ser cobertas em cumprimento da Lei Eleitoral nº 9.504/1997.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo compete ao Departamento de Comunicação da Prefeitura.

DA COMISSÃO

Art. 7º Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito, Comissão de Orientação e Acompanhamento, composta por um membro Coordenador, representante do Gabinete do Prefeito e por mais seis servidores públicos, todos nomeados mediante portaria.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, a Comissão de Orientação e Acompanhamento deverá prestar o esclarecimento de eventuais dúvidas e o encaminhamento necessário ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º As consultas, orientações e denúncias devem ser formuladas por escrito à Comissão, nomeando o denunciante ou consulente, com sua qualificação e no caso específico de denúncia, a descrição do ato atentatório ao presente Decreto, a identificação do(s) sujeito(s), à hora, local da ocorrência e indicação de eventuais testemunhas.

§ 1º - Quando tratar-se de agente público da Administração Direta deve a Comissão consultar a Secretaria Municipal de Administração para identificação da unidade onde presta serviço o denunciado e posteriormente deve encaminhar o caso à Secretaria de sua lotação, para adoção dos procedimentos previstos do art. 8º deste Decreto, no caso de admissibilidade.

§ 2º - As denúncias relativas aos agentes públicos do SAAE, devem ser encaminhadas diretamente à sua unidade administrativa de comando para providências cabíveis.

DA APURAÇÃO DAS CONDUTAS

Art. 9º Os Secretários Municipais e o Superintendente do SAAE deverão providenciar a apuração da denúncia.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. Havendo constatação da autoria e da materialidade do fato deverá ser instaurado um processo administrativo disciplinar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.935, de 05 de maio de 2015, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

DAS SANÇÕES

Art. 10 Eventuais condutas dos agentes públicos que descumprirem o disposto neste Decreto serão passíveis de processo disciplinar e aplicação de sanções de acordo com a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete às autoridades relacionadas no art. 9º, sem o prejuízo de outras medidas, promover o cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como do disposto nas Leis e Resoluções aplicáveis no período eleitoral.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
11 de agosto de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos